



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 157/2012
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 23/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4264/2012

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Comércio e Indústria.

O **Município de Pirassununga** torna público para conhecimento de todos os interessados que se acha aberta a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 23/2012**, destinada à venda de imóvel pertencente ao patrimônio da Municipalidade, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 78/2007, de 17 de Outubro de 2007 – Programa de Desenvolvimento Econômico de Pirassununga (PRODEP), e seus decretos, regulamentada pelo Decreto nº 3.460, de 21 de Dezembro de 2007, Lei Complementar Municipal nº 75/2006, Lei Complementar Municipal nº 70/2006, e seus decretos, Decreto Municipal nº 3.328, 17 de maio de 2007 e Lei Municipal nº 94/2010.

Esta licitação esta sendo realizada para garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, para selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, com observância na Lei de Licitações nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei de Licitações nº 8.883/ 94 de 08 de junho de 1.994.

Os envelopes **HABILITAÇÃO e PROPOSTA**, deverão ser **entregues e protocolados até as 9 horas do dia 11 de dezembro de 2012, na Seção de Comunicações**, sito a Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro. A abertura do(s) envelope(s) será na sala de reuniões da Comissão Municipal de Licitações, sito a Rua Galício Del Nero, nº 51 Centro, segundo andar, **iniciando-se a abertura na mesma data, 10 minutos após o horário limite para entrega dos envelopes.**

CRENCIAMENTO

Para participar do ato da abertura do envelope e seu respectivo exame os interessados deverão entregar a Comissão Municipal de Licitações documento que os habilitem legalmente para representar a proponente.

A carta de credenciamento deverá vir firmada pelo representante legal da licitante e estar acompanhada de cópia do contrato social desta, nomeando o portador como representante da proponente para todos os atos da licitação, referido documento deverá ser entregue aos membros da Comissão Municipal de Licitação antes do início dos trabalhos. A identificação do credenciado se dará através de documento oficial de identificação com foto. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o credenciado de se manifestar e responder pela licitante.

O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

I - OBJETO DA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

1.1 - A presente Concorrência Pública tem por objeto a alienação de parte ideal composta por 02 (dois) lotes de imóvel objeto da matrícula 27.353, do Cartório de Registro de Imóveis local, destinada a instalação de empresas, cuja atividade é classificada pela CETESB como I1 e/ou I2, conforme Lei Complementar Municipal nº 94/2010 de 16/06/2010. Os lotes do referido imóvel são identificados da seguinte forma: Quadra "A" - Lote 12 – 1.052,14 m² à Rua Octavio Freitas Filho fundos com a Rua Gentil Josué De Carli e Quadra "A" - Lote 13 – 745,72 m² à Rua Octavio Freitas Filho esquina com a Rua Gentil Josué De Carli. Considerando que os lotes são dimensionados de forma individual, os mesmos serão licitados agrupados, totalizando uma área de 1.797, 86 m², localizados na Quadra "A" no Pólo Industrial Guilherme Muller Filho. O referido imóvel será licitado nos termos da Lei 8.666/93 combinada com a Lei Complementar Municipal nº 78/2007 do PRODEP – Programa de Desenvolvimento de Pirassununga e seus Decretos, bem como as Leis Complementares Municipais nº 70/2006 e nº 75/2006. O imóvel tem as medidas e confrontações informadas no mapa em anexo, parte integrante desta Licitação.

II - HABILITAÇÃO

2.1 - Todos os envelopes serão entregues fechados, constando da face externa o seguinte:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 23/2012
ENVELOPE "A" (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)
LICITANTE (NOME DA LICITANTE)
ENCERRAMENTO: Dia 11/12/12
HORÁRIO: 9 horas

2.2 - No envelope "A" deverá estar lacrado e conter os seguintes documentos **na via original ou por qualquer processo de cópia autenticada nos termos do art. 32 caput da Lei 8.666/93:**

- a) Caso a(s) licitante(s) opte(m) por autenticar o(s) documento(s) na Administração Municipal, deverá dirigir-se à Seção de Licitações do Município, órgão competente para este fim, no horário compreendido entre as 08:00 e 11:00 horas, e das 13:00 às 17:00 horas;
- b) Os documentos emitidos via internet são considerados originais, sendo que cópias dos mesmos sem a devida autenticação estarão condicionadas a verificação de sua validade e autenticidade junto ao site dos órgãos oficiais competentes;
- c) As cópias não autenticadas de certidões que não possam ser verificadas junto à internet, no site dos órgãos oficiais emissores, serão consideradas inválidas e ensejarão na inabilitação do licitante.

2.2.1. Pertinente ao depósito prévio:

2.2.1.1 - Comprovante de recolhimento da importância de 5% (cinco por cento) da Avaliação do Imóvel: **R\$ 6.011.14 (seis mil, onze reais e quatorze centavos)**, em moeda corrente, junto à Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pirassununga, nos termos do artigo 18 da Lei de Licitações.

III - PROPOSTAS COMERCIAIS

3.1 - Todos os envelopes serão entregues fechados, constando da face externa o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 23/2012
ENVELOPE Nº B - (Proposta)
LICITANTE (nome da LICITANTE)
ENCERRAMENTO: Dia 11/12/12
HORÁRIO: 9 horas

3.2 - O envelope B conterá os seguintes documentos, sendo aceitos na via original ou por qualquer processo de cópia autenticada nos termos do art. 32 caput da Lei 8.666/93:

- a) Caso a(s) licitante(s) opte(m) por autenticar o(s) documento(s) na Administração Municipal, deverá dirigir-se à Seção de Licitações do Município, órgão competente para este fim, no primeiro dia útil anterior à data prevista para a abertura da Sessão Pública, no horário compreendido entre as 08:00 e 11:00 horas, e das 13:00 às 17:00 horas;
- b) Os documentos emitidos via internet são considerados originais, sendo que cópias dos mesmos sem a devida autenticação estarão condicionadas a verificação de sua validade e autenticidade junto ao site dos órgãos oficiais competentes;
- c) As cópias não autenticadas de certidões que não possam ser verificadas junto à internet, no site dos órgãos oficiais emissores, serão consideradas inválidas e ensejarão na inabilitação do licitante.

3.2.1 - Comprovante de inscrição no CNPJ, bem como comprovação do capital registrado e integralizado;

3.2.2 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

3.2.4 - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

3.2.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, com a Fazenda Estadual e a Municipal do domicílio ou sede da licitante, sendo exigido a regularidade dos tributos decorrentes do ramo de atividade da licitante e compatível com o objeto deste processo licitatório, na forma da lei.

3.2.7 - Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), bem como prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

3.2.8 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

3.2.9 – Comprovação emitida pelo responsável técnico contábil da licitante indicando a previsão da capacidade produtiva mensal da empresa prevista para o primeiro ano de funcionamento.

3.2.10 – Comprovação de capacidade de investimento compatível através de linha de crédito para investimento ou dinheiro disponível.

3.2.11 – Croqui de execução da obra na área a ser adquirida.

3.2.12 – Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor do local ou da sede do licitante, expedida a menos de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação da proposta.

3.2.13 - Anexo I;

3.2.14 – Anexo II;

3.2.15 – Anexo III;

3.2.16 – Declaração de que o prazo da validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope “B”, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

3.2.17 – Declaração da licitante de que a(s) atividade(s) realizada(s) pelo licitante está(ão) enquadrada(s) no tipo I1 (indústria virtualmente sem risco ambiental) e/ou I2 (indústria de risco ambiental leve), ou empresas não poluentes com características de indústrias do tipo I1 e I2, com área de construção superior a 2500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), indústrias essas caracterizadas de conformidade com a Lei Estadual nº 5.597/1987.

3.2.17.1 – Reserva-se o Município o direito de, a qualquer tempo, inclusive após a vigência contratual, solicitar a comprovação do teor da declaração retro através de documento expedido pelo órgão competente (CETESB).

IV - ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 - A abertura dos envelopes “A” - Documentação - será iniciada no dia e horário indicados no preâmbulo desta licitação, e poderá desenvolver-se em mais de uma sessão, a critérios da Comissão Municipal de Licitações.

4.2 - Da decisão da habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados, suspendendo-se o certame até seu julgamento.

4.3 - Encerrada a fase de habilitação preliminar, pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão Municipal de Licitações devolverá, fechados, os invólucros propostas aos licitantes inabilitados e, ato contínuo, abrirá os envelopes dos licitantes habilitados, procedendo-se ao respectivo julgamento, de acordo com os fatores e critérios estabelecidos nesta licitação, exclusivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

4.4 - A licitante inabilitada que não efetuar a retirada do invólucro no prazo de cinco dias úteis a contar da abertura do envelope B, o mesmo será enviado via correio ou poderá ser anexado no presente certame.

4.5 - Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas, sob qualquer alegação, providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas nesta licitação.

4.6 - Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação.

4.7 - Considerar-se-á desclassificada a proposta que:

4.8 - Estiver em desacordo com qualquer exigência desta licitação;

4.9 - Omitir qualquer elemento ou documento solicitado neste edital;

4.10 – Ofertar valor inferior ao da avaliação do imóvel ou imóveis;

4.11 – Não for aprovada pelo Conselho do PRODEP em decisão fundamentada.

V - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1 – Será julgada como vencedora a proposta que obtiver maior número de pontos apurados nos termos do Decreto Municipal nº 3460/2007 e da Lei Complementar nº 78/2007, legislação esta que acompanha este edital fazendo parte integrante.

5.2 – Diante do valor proposto e da pontuação e viabilidade da classificação dos licitantes obtida pelo Conselho do PRODEP em parecer, a Comissão Municipal de Licitações indicará a porcentagem de abatimento no valor do lote, conforme artigo 24 da Lei nº 78/2007, bem como o valor final que será lançado no contrato. Para essa finalidade não serão computados os pontos obtidos do preço ofertado pela licitante.

5.3 - No caso de idêntico valor e de pontuação final, a Comissão Municipal de Licitações, fará a classificação através de sorteio, em ato público para o qual, os licitantes serão previamente convocados, conforme Artigo 45 Parágrafo Único da Lei de Licitações.

5.4 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista nesta licitação, bem como qualquer proposta baseada nas ofertas das demais.

VI - DO DEPÓSITO PRÉVIO

6.1. O valor do depósito prévio será devolvido ao licitante não vencedor até 48 (quarenta e oito) horas após a homologação da licitação, devidamente corrigida.

6.2. O valor do depósito prévio recolhido pelo licitante vencedor será descontado do valor global do contrato, sendo que, assim que o contrato estiver assinado pelas partes, o depósito automaticamente transformar-se-á em arras, sem direito de arrependimento, conforme disposto nos artigos 417 a 420 do Código Civil Brasileiro, por parte do licitante vencedor.

VII - CONDIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

7.1 – O Imóvel foi avaliado conforme segue: R\$ 120.222.89 (cento e vinte mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos).

7.2 – O valor final, obtido nos termos do Artigo 24 da Lei Complementar Municipal nº 78/2007 será pago, obedecendo ao disposto nos Parágrafos 7º e 8º do Artigo 18 da Lei supra mencionada.

7.3 – O valor total resultante do contrato poderá ser quitado com pagamento à vista e, neste caso, o vencedor do certame receberá a respectiva escritura, a qual deverá contar expressamente as obrigações e compromissos constantes na proposta, edital, contrato e previsto na Lei Complementar 78/2007.

7.4 – O licitante ficará impedido mesmo efetuando o pagamento à vista de permutar ou vender o imóvel pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

7.5 – Para as empresas optantes pelo parcelamento aplicar-se-á o Parágrafo 7º do Artigo 18 da Lei Complementar Municipal nº 78/2007, após a liquidação total de todas as parcelas e desde que a empresa adjudicada tenha atendido todas as exigências previstas na Lei Complementar Municipal nº 78/2007, será lavrada escritura definitiva de compra e venda do imóvel.

7.6 – Constará também da escritura que o imóvel não poderá em qualquer hipótese ser dado como garantia a terceiro até que sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pelo compromissário comprador.

7.7 – O licitante vencedor não poderá alterar ou modificar seu ramo de atividade que implique na alteração das licenças ambientais (tipo I1 (indústria virtualmente sem risco ambiental) e/ou I2 (indústria de risco ambiental leve), ou empresas não poluentes com características de indústrias do tipo I1 e I2, com área de construção superior a 2500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), indústrias essas caracterizadas de conformidade com a Lei Estadual nº 5.597/1987), autorizadas neste procedimento licitatório, sob pena de rescisão contratual e reintegração do bem ao erário público, sem qualquer tipo de direito à retenção ou indenização, independentemente da aplicação das demais sanções cabíveis.

VIII - CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

8.1- Os interessados poderão formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos relativos ao presente torneio sempre por escrito, encaminhado à Seção de Licitações até 05 (cinco) dias corridos antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

8.2 - A Seção de Licitações responderá às questões consideradas pertinentes, apresentado a pergunta formulada e sua resposta, através do site da Prefeitura Municipal de Pirassununga (<http://www.pirassununga.sp.gov.br/licitacao/licitacoes.php>).

8.3 - Não serão levadas em consideração pela Seção de Licitações, tanto nas fases de habilitação, como na fase posterior à adjudicação e homologação, qualquer consulta, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

9.1 - Dos atos da administração, praticados nas fases habilitação e julgamento da presente Licitação cabem recursos nos termos do art. 109 da Lei de Licitações, os quais, se interpostos, deverão observar o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo artigo.

9.2 - Os recursos deverão ser protocolados na Seção de Comunicações. Não serão aceitos recursos via fax ou e-mail.

X - DAS DESPESAS COM TRANSFERÊNCIA

10.1 - A Prefeitura Municipal de Pirassununga não estará sujeita ao pagamento para a Contratada de quaisquer despesas ou custos incorridos na execução deste contrato, incluindo transferência, registro, e outras despesas acessórias.

XI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução parcial do objeto desta licitação, a contratada ficará sujeita à multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do respectivo contrato, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas nos incisos I, II e IV do Artigo 87, da Lei de Licitações e artigo 32 da Lei Complementar Municipal nº 78/2007.

11.2 – Pela inexecução total do objeto desta licitação, a contratada ficará sujeita à multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do respectivo contrato, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas nos incisos I, II e IV do Artigo 87, da Lei de Licitações e Artigo 32 da Lei Complementar Municipal nº 78/2007

11.3 – De acordo com que prescrevem o artigo 32 da citada Lei Complementar Municipal nº 78/2007, o não cumprimento de suas disposições acarretará à compromissária compradora o seguinte:

- a) perda dos incentivos fiscais concedidos por esta Lei Complementar;
- b) ressarcimento dos impostos não pagos, em razão de isenções, acrescidos de multas, juros e correção monetária nos termos da legislação municipal vigente;
- c) reembolso aos cofres do Município, de importância referente à diferença entre o valor de mercado do terreno adquirido e seu valor incentivado, acrescido do valor dos serviços de infra-estrutura prestados pela municipalidade e que tenham composto o preço do terreno, atualizado monetariamente, pelos índices da legislação Municipal;
- d) revogação automática da alienação do imóvel e do contrato, com imediata reversão ao patrimônio do Município ou, na hipótese de concessão de direito real de uso, incontinenter reintegração da posse ao patrimônio Municipal, quando:
 - a. verificar-se a redução na capacidade produtiva da empresa em patamar igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), tendo como parâmetro a previsão exigida pelo inciso IV do artigo 20 da referida Lei Complementar, durante o período de 6 meses contínuos após o primeiro ano de funcionamento da empresa sendo que, a aferição de tal ocorrência levará em consideração a média de produção dos últimos 3 (três) meses anteriores ao início do período de redução produtiva;
 - b. dificultar ou obstar a averiguação dos requisitos necessários à fruição dos benefícios previstos na presente Lei Complementar;
 - c. descumprir os requisitos estabelecidos no artigo 4º da referida Lei Complementar;
- e) demais sanções previstas na Lei Complementar Municipal nº78/2007, seus decretos e em contrato específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

f) fica estipulado multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato firmado entre o Município e o licitante, em caso do não cumprimento dos prazos contratados, tais como:

a.início da construção;

b.início das atividades e outros compromissos constante em contrato.

11.4. Quando o mesmo licitante adquirir mais de um lote, a área que não for utilizada ou for sub-utilizada será revertida ao patrimônio do Município, sem que isso implique em qualquer ônus ao erário público.

XII - CONTRATAÇÃO

12.1 - A proponente vencedora será convocada pela Prefeitura por escrito, via fax, via e-mail ou via postal (AR), para comparecer em data, local e hora, indicados para assinatura do contrato.

12.2 - Caso a proponente vencedora ao ser notificada para assinar o contrato, não o faça no prazo determinado no item supra, ou não solicite com justificativa a dilação do prazo por mais até 48 horas, decairá o direito de celebrar o ajuste sem prejuízo das sanções estabelecidas nesta Concorrência. Caberá ao Prefeito convocar as demais licitantes classificadas, observando a ordem de classificação para assinatura do contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado.

XIII- REGÊNCIA LEGAL

13.1 - A presente licitação é regida pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, aplicando-se no que couber, as disposições da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, com suas alterações posteriores, sendo que a apresentação das propostas implica na declaração do licitante de que conhece os seus termos, estando sujeito às sanções administrativas, civis e penais, na hipótese de inadimplência ou transgressões das normas legais.

XIV - PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

14.1. Não poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação; tenha sido decretada a sua falência ou estejam em processo de liquidação; estejam cumprindo suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como as licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio.

14.2. Somente serão admitidas a participar desta licitação, empresas que possuam ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.

14.3. Outrossim, apenas poderão participar desta licitação empresas do tipo I1 (indústria virtualmente sem risco ambiental) e/ou I2 (indústria de risco ambiental leve), ou empresas não poluentes com características de indústrias do tipo I1 e I2, com área de construção superior a 2500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), indústrias essas caracterizadas de conformidade com a Lei Estadual nº 5.597/1987.

XV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A minuta do contrato a ser assinado entre a Prefeitura e a vencedora da presente licitação encontra-se anexada no presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

15.2 - Informamos ainda que o presente Edital é publicado na Imprensa Oficial do Estado, em jornal de grande circulação no Estado e no jornal Imprensa Oficial do Município, seu resumo está a disposição no quadro de avisos do Paço, permanecendo o seu inteiro teor à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Pirassununga, Seção de Licitação, bem como no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

15.3 - O Edital será disponibilizado gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Pirassununga (<http://www.pirassununga.sp.gov.br/licitacao/licitacoes.php>), ficando facultada a retirada do Edital diretamente na Seção de Licitação, na Rua Galício Del Nero, 51, Centro, a partir do **dia 07 de novembro até o dia 10 de dezembro de 2012**, mediante o recolhimento da taxa no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

15.4 – As licitantes que optarem em obter o Edital através do site da Prefeitura Municipal de Pirassununga, deverá encaminhar o formulário – Anexo IV, preferencialmente, através do e-mail licitacao@pirassununga.sp.gov.br ou na impossibilidade através do fax (19) 3565-8068.

15.4.1 – A não comunicação imediata do recebimento do Edital poderá prejudicar a empresa, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer da licitação.

15.5 – São partes integrantes deste Edital os seus anexos I, II, III e IV, a minuta do contrato, bem como a Lei Complementar Municipal nº 78/2007, 75/2066, Decreto Municipal nº 3.460/2007, Lei Municipal nº 70/2006, Decreto Municipal nº 3.328, 17 de maio de 2007 e Lei Municipal nº 94/2010 e Planta de localização da área.

Pirassununga, 06 de novembro de 2012.

Rafaela C. Machnosck Martins
Chefe da Seção de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DA AUTENTICIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

À

Prefeitura Municipal de Pirassununga
Comissão Municipal de Licitação
Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro
Pirassununga – SP
Referência: Concorrência Pública nº 23/2012
Processo Administrativo nº 4264/2012

Declaro sob as penas da Lei, que a empresa pessoa

.....
.....

Não incorre em quaisquer dos fatos abaixo relacionados:

- a) que assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados.
- b) inexistência de fatos impeditivos de habilitação em processos licitatórios em Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidades jurídicas de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas

_____/_____/_____/2012.

Assinatura do proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II

NOME DA EMPRESA: _____

RAMO DE ATIVIDADE: _____

ÁREA PRETENDIDA em m²: _____

CNPJ: _____

Dados previstos para o 1º ano de funcionamento

I – CAPITAL

Valor do Capital da Empresa a ser instalada : R\$ _____

II - VALOR DO INVESTIMENTO

Instalações	R\$
Equipamentos	R\$
Maquinários	R\$
Mobiliários	R\$
Outros investimentos	R\$

III - NÚMERO DE EMPREGADOS

(assinale a alternativa que representa sua Empresa)

- Até 5 funcionários
- De 6 a 10 funcionários
- De 11 a 30 funcionários
- De 31 a 60 funcionários
- De 61 a 90 funcionários
- De 91 a 100 funcionários
- Acima de 100 funcionários

IV – PROVENIÊNCIA DA MATÉRIA PRIMA

(assinale a alternativa que representa sua Empresa)

- Originária do Município
- Originária do Estado de São Paulo
- Originária de Outros Estados
- Originária do exterior

V - TIPO DA INSTALAÇÃO

(assinale a alternativa que representa sua Empresa)

- Nova
- Ampliação ou transferência de atividade já existente em zona industrial do município
- Transferência de atividade já existente em outro município
- Transferência de atividade localizada em zona considerada residencial ou imprópria no município

VI – Ramo de Atividade: _____

Pirassununga, _____ de _____ de 2012.

Assinatura do proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL

Concorrência Pública nº 23/2012
Processo Administrativo nº 4264/2012
Encerramento: Dia 11/12/12

NOME /RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ/CPF _____ I.E./R.G. _____

CIDADE _____ EST. _____ CEP _____

FONE _____ FAX _____

ESPECIFICAÇÃO

01 - A alienação de parte ideal composta por 02 (dois) lotes de imóvel objeto da matrícula 27.353, do Cartório de Registro de Imóveis local, destinada a instalação de empresas, cuja atividade é classificada pela CETESB como I1 e/ou I2, conforme Lei Complementar Municipal nº 94/2010 de 16/06/2010. Os lotes do referido imóvel são identificados da seguinte forma: Quadra "A" - Lote 12 – 1.052,14 m² à Rua Octavio Freitas Filho fundos com a Rua Gentil Josué De Carli e Quadra "A" - Lote 13 – 745,72 m² à Rua Octavio Freitas Filho esquina com a Rua Gentil Josué De Carli. Considerando que os lotes são dimensionados de forma individual, os mesmos serão licitados agrupados, totalizando uma área de 1.797, 86 m², localizados na Quadra "A" no Pólo Industrial Guilherme Muller Filho. O referido imóvel será licitado nos termos da Lei 8.666/93 combinada com a Lei Complementar Municipal nº 78/2007 do PRODEP – Programa de Desenvolvimento de Pirassununga e seus Decretos, bem como as Leis Complementares Municipais nº 70/2006 e nº 75/2006. O imóvel tem as medidas e confrontações informadas no Mapa em anexo, parte integrante desta Licitação.

Valor Ofertado: R\$ _____

_____, _____ de _____ de 2012.

ASSINATURA DO PROPONENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

É responsabilidade da empresa o envio de recibo do Edital. A não comunicação imediata do recebimento poderá prejudicar a empresa, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer da licitação. O recebimento deverá ser comunicado, preferencialmente, através do e-mail licitacao@pirassununga.sp.gov.br ou na impossibilidade através do fax (19) 3565-8068 em mensagem contendo necessariamente todos os elementos do modelo a seguir:

AVISO DE RECEBIMENTO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 23/2012

RAZÃO SOCIAL _____

CNPJ _____ **IE:** _____

RUA/AV: _____ **Nº** _____

BAIRRO _____

CIDADE _____ **ESTADO** _____ **CEP** _____

TELEFONE () _____ **FAX ()** _____

CELULAR () _____ **CONTATO** _____

E-MAIL _____

Pirassununga, _____ de _____ de _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 4264/12
Concorrência Pública nº 23/2012
Contrato nº __/2012

MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Ademir Alves Lindo**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº SSP/SP, e CPF nº , domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua , nº , cidade de Pirassununga – SP, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e a empresa, representada pelo Sr., denominada simplesmente COMPROMISSÁRIA COMPRADORA, ficando justo e contratado o quanto segue

1. DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **alienação de parte ideal composta por 02 (dois) lotes de imóvel objeto da matrícula 27.353, do Cartório de Registro de Imóveis local, destinada a instalação de empresas, cuja atividade é classificada pela CETESB como I1 e/ou I2, conforme Lei Complementar Municipal nº 94/2010 de 16/06/2010. Os lotes do referido imóvel são identificados da seguinte forma: Quadra “A” - Lote 12 – 1.052,14 m² à Rua Octavio Freitas Filho fundos com a Rua Gentil Josué De Carli e Quadra “A” - Lote 13 – 745,72 m² à Rua Octavio Freitas Filho esquina com a Rua Gentil Josué De Carli. Considerando que os lotes são dimensionados de forma individual, os mesmos serão licitados agrupados, totalizando uma área de 1.797, 86 m², localizados na Quadra “A” no Pólo Industrial Guilherme Muller Filho. O referido imóvel será licitado nos termos da Lei 8.666/93 combinada com a Lei Complementar Municipal nº 78/2007 do PRODEP – Programa de Desenvolvimento de Pirassununga e seus Decretos, bem como as Leis Complementares Municipais nº 70/2006 e nº 75/2006. O imóvel tem as medidas e confrontações informadas no Mapa em anexo, bem como em conformidade com a Concorrência Pública nº 23/2012.**

2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

2.1 – O valor da área objeto do presente contrato é de R\$ _____ (_____), pagável em conformidade com o que preceituam o parágrafo 7º do artigo 18 da Lei Complementar Municipal nº 78/2007, reajustável de acordo com o disposto no parágrafo 6º desse mesmo artigo, a saber:

a) A contratada beneficiada pelo PRODEP obriga-se a:

I - iniciar a construção das edificações dentro do prazo de 6 (seis) meses, contado da data da liberação do terreno que se dará a partir da assinatura do contrato, sendo este de conformidade com o Art. 18 e seus respectivos parágrafos;

II - iniciar suas atividades operacionais em 18 (dezoito) meses da data de assinatura do contrato e liberação da área, podendo ser esse prazo prorrogável por 3 (três) ou 6 (seis) meses, dependendo da complexidade do projeto;

III - não paralisar, por mais de 6 (seis) meses suas atividades, excetuando-se casos fortuitos ou de calamidade pública;

IV - não vender, ceder, locar, doar, permutar ou gravar o terreno, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Conselho Técnico do PRODEP, ad referendum do Prefeito Municipal, se a alienação ainda não tiver se aperfeiçoada ou se as atividades da empresa ainda não tiverem iniciadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

V - recolher no Município de Pirassununga os tributos estaduais e federais, mesmo que a empresa tenha sua matriz em outro Município;

VI - não dar ao imóvel ou imóveis ocupados, destinação diversa da prevista nos planos apresentados.

b) O prazo máximo de parcelamento para pagamento do valor do lote, será de 36 (trinta e seis) meses, contado do início operacional da empresa, limitada tal condição ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da assinatura do contrato.

c) O valor total do contrato, poderá ser quitado com pagamento à vista, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura e, neste caso, a compromissária compradora receberá a respectiva escritura, a qual deverá contar expressamente as obrigações e compromissos constantes na proposta, edital, contrato e na Lei Complementar n.º 78/2007.

d) O licitante ficará impedido mesmo efetuando o pagamento à vista de permutar ou vender o imóvel, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

e) Para as empresas optantes pelo parcelamento aplicar-se-á o Parágrafo 7º do Artigo 18 da Lei Complementar Municipal n.º 78/2007, após a liquidação total de todas as parcelas e desde que a empresa adjudicada, tenha atendido todas as exigências previstas na Lei Complementar Municipal n.º 78/2007, será lavrada escritura definitiva de compra e venda do imóvel.

2.2 – O Plenário do Conselho Técnico do PRODEP tem plenos poderes outorgados pela Municipalidade para fiscalizar e acompanhar os trabalhos de implantação do estabelecimento empresarial no distrito, o que não poderá ser impedido pela Compromissária Compradora, que em casos impeditivos a licitante receberá as sanções previstas no artigo 32 da Lei Complementar Municipal n.º 78/2007.

2.3 – Na hipótese de atraso no pagamento o valor devido será corrigido pelo índice do IPC/FIPE, limitado em 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo sem o pagamento, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo da aplicação das sanções à compromissária compradora prevista na cláusula 5.

3. FINALIDADE E OBRIGAÇÃO

3.1 – A presente venda é feita em obediência aos objetivos insculpidos na Lei Complementar Municipal n.º 78/2007 e Decreto n.º 3.460 de 21 de Dezembro de 2007, que instituiu o programa de desenvolvimento econômico de Pirassununga – PRODEP – e que foi decidido no processo licitatório de concorrência pública n.º ___/12. O imóvel ora prometido à venda destinar-se-á à _____, comprometendo-se a compromissária compradora a cumprir todas as obrigações contidas no artigo 26 da Lei Complementar Municipal n.º 78/2007.

3.2 - Obedecer as restrições impostas na Lei Complementar Municipal n.º 80/2007 e Lei Complementar Municipal n.º 70/2006.

3.3 – A compromissária compradora não poderá alterar ou modificar seu ramo de atividade que implique na alteração das licenças ambientais (tipo I1 (indústria virtualmente sem risco ambiental) e/ou I2 (indústria de risco ambiental leve), ou empresas não poluentes com características de indústrias do tipo I1 e I2, com área de construção superior a 2500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), indústrias essas caracterizadas de conformidade com a Lei Estadual n.º 5.597/1987), autorizadas no procedimento licitatório que gerou a presente avença, sob pena de rescisão contratual e reintegração do bem ao erário público, sem qualquer tipo de direito à retenção ou indenização, independentemente da aplicação das demais sanções cabíveis.

3.4 - Reserva-se o Município o direito de, a qualquer tempo, inclusive após a vigência contratual, solicitar a comprovação do teor da declaração retro através de documento xpedido pelo órgão competente (CETESB).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

4. INCENTIVOS

4.1 – De conformidade com o que preceitua o Capítulo VII, Dos Incentivos Fiscais, da Lei Complementar Municipal nº 78/2007, o promitente vendedor poderá conceder, a título de incentivo fiscal, os benefícios ali previstos desde que o promitente comprador preencha os requisitos legais, além da observância das demais normas que regem a Administração Pública, inclusive a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2002).

5. PENALIDADES

5.1 - Pela inexecução parcial do objeto desta licitação, a contratada ficará sujeita à multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do respectivo contrato, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas nos incisos I, II e IV do Artigo 87, da Lei de Licitações, artigos 32, 33 e 34 da Lei Complementar Municipal nº 78/2007 e Decreto nº 3.460 de 21 de Dezembro de 2007.

5.2 – Pela inexecução total do objeto desta licitação, a contratada ficará sujeita à multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do respectivo contrato, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas nos incisos I, II e IV do Artigo 87, da Lei de Licitações, artigos 32, 33 e 34 da Lei Complementar Municipal nº 78/2007 e Decreto nº 3.460 de 21 de Dezembro de 2007.

5.3 – De acordo com que prescrevem os artigos 32, 33 e 34 da Lei Complementar Municipal nº 78/2007 e Decreto nº 3.460 de 21 de Dezembro de 2007, o não cumprimento de suas disposições acarretará à compromissária compradora o seguinte:

a) a reversão automática desse instrumento se dará conforme artigo 32 e 33 da Lei Complementar Municipal nº 78/2007 e Decreto nº 3.460 de 21 de Dezembro de 2007.

c. perda dos incentivos fiscais concedidos por esta lei Complementar;

d. ressarcimento dos impostos não pagos, em razão de isenções, acrescidos de multas, juros e correção monetária nos termos da legislação municipal vigente;

e. reembolso aos cofres do Município, de importância referente à diferença entre o valor de mercado do terreno adquirido e seu valor incentivado, acrescido do valor dos serviços de infra-estrutura prestados pela municipalidade e que tenham composto o preço do terreno, atualizado monetariamente, pelos índices da legislação Municipal;

f. revogação automática da alienação do imóvel e do contrato, com imediata reversão ao patrimônio do Município ou, na hipótese de concessão de direito real de uso, incontínente reintegração da posse ao patrimônio Municipal, quando:

1. verificar-se a redução na capacidade produtiva da empresa em patamar igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), tendo como parâmetro a previsão exigida pelo inciso IV do artigo 20 da referida Lei Complementar, durante o período de 6 meses contínuos após o primeiro ano de funcionamento da empresa sendo que, a aferição de tal ocorrência levará em consideração a média de produção dos últimos 3 (três) meses anteriores ao início do período de redução produtiva;
2. dificultar ou obstar a averiguação dos requisitos necessários à fruição dos benefícios previstos na presente Lei Complementar;
3. descumprir os requisitos estabelecidos no artigo 4º da referida Lei Complementar;

f) demais sanções previstas na Lei Complementar Municipal nº 78/2007, seus decretos e em contrato específico.

5.4 - Fica estipulado multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato firmado entre o Município e o licitante, em caso do não cumprimento dos prazos contratados tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

e) início da construção;

f) início das atividades e outros compromissos constante em contrato.

5.5 – Na hipótese do contratado adquirir mais de um lote através do presente instrumento, a área que não for utilizada ou for sub-utilizada será revertida ao patrimônio do Município, sem que isso implique em qualquer ônus ao erário público.

06. DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos.

6.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

6.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

6.1.3 - O atraso injustificado no início das obrigações assumidas pela compromissária compradora;

6.1.4 - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/93);

6.1.5 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

6.1.6 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

6.1.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

6.1.8 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

6.1.9 - Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – Cumpridas todas as exigências deste instrumento e da Lei Municipal nº 78/2007 pela compromissária compradora, apurado entre as partes e formalizado mediante termo nos autos da Concorrência Pública nº ___/12, será outorgada escritura pública de que trata a citada lei. A presente transação reger-se-á pelas cláusulas de irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando as partes ou sucessores.

7.2 – Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os fins de direito, a Lei Municipal nº 78/2007, o Edital de Concorrência Pública nº ___/12, o Decreto nº 3.460/2007, Lei Municipal nº 70/2006 e 75/2006, Decreto Municipal nº 3.328, 17 de maio de 2007, Lei Municipal nº 94/2010, a Proposta da Compromissária Compradora, todos os documentos juntados no envelope da proposta e o Projeto de Implantação.

8 – FORO

8.1 – Fica eleito o foro de Pirassununga para a solução de eventuais pendências.

8.2 – E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em cinco vias de um só efeito, que outorgam, aceitam e assinam, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes, rubricando-se os documentos que integram este para todos os fins e relacionados no item 6º deste instrumento.

Pirassununga,(data)

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

Testemunhas
